

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº. 13/2000

Autoriza funcionamento da classe de Educação Infantil -5 e 6 anos, na E.E. de 1º Grau Incompleto Afonso José Nunes Santana, mantida por parceria entre estado e município.

Relatório:

O Conselho Municipal de Educação recebeu, da Secretaria Municipal de Educação, ofício nº 137/2000, solicitando parecer sobre a criação de pré-escola em parceria com o estado, na comunidade de Barrocadas.

Uma comissão especial de conselheiros visitou a escola no dia 13 de março de 2000.

O Conselho Municipal de Educação emitiu Parecer Nº. 02/2000 solicitando providências.

Em 12 de junho de 2000 é encaminhado a este Conselho, processo contendo:

1) Ofício de encaminhamento das providências solicitadas no Parecer CME Nº. 02/2000.

2) Ofício informando o nome da professora designada, pela Prefeitura Municipal, para atuar na E. E. de 1º Grau Inc. Afonso José Nunes Santana.

3) Comprovante da habilitação de Magistério da referida professora.

4) Declaração de que a escola encontra-se adequada, no seu espaço físico, conforme artigo 14, alínea II e IV da Resolução CME Nº. 02/99.

5) Declaração de recebimento do material pedagógico e mobiliário.

6) Plano Pedagógico para Educação Infantil - 5 e 6 anos.

Uma comissão de conselheiros visitou a escola dia 26 de junho do corrente, com o objetivo de verificar o cumprimento das providências do Parecer CME Nº. 02/2000.

Análise da matéria:

Este Conselho entende que a Secretaria Municipal de Educação, inova ao criar uma classe de educação infantil na E.E. De 1º Grau Inc. Afonso José Nunes Santana e, portanto, deve zelar por esta parceria, responsabilizando-se por toda orientação pedagógica a esta classe.

A escola cumpriu as providências do Parecer CME Nº. 02/2000 e encontra-se em condições de funcionamento da classe de Educação Infantil - 5 e 6 anos.

O Plano Pedagógico elaborado para educação infantil é ousado e desafiador. A prática do plano deve espelhar a realidade e perseguir fielmente sua concretização.

Este Conselho solicita que a escola encaminhe a seguinte documentação para ser anexada ao processo.

- Listagem do mobiliário, equipamentos e material didático pedagógico e acervo bibliográfico;
- Planta baixa das instalações;
- Previsão de matrícula com número de alunos e data de nascimento.

Conclusão:

Este Conselho autoriza funcionamento da classe de Educação Infantil - 5 e 6 anos na Escola Estadual Afonso Santana, mantida por parceria entre estado e município, a partir de 28 de junho de 2000. E aprova Plano Pedagógico a ser desenvolvido com as crianças, desta faixa etária.

Em 28 de junho de 2000.

Dalva Maria Provenzi de Carli - relatora
Evi Antônia Boeira de Barcelos - relatora
Anália Maria Carvalho da Rocha
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Isabel Cristina Moro Fischborn
Izabel Cristina Gil de Medeiros
Jacinto Diedrich
Maria Milanezi Jesus

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 28 de junho de 2000.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente do CME